



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco**  
***Campus Garanhuns***

**EDITAL Nº 05, DE 11 DE ABRIL DE 2022**

**CHAMADA INTERNA PARA O PROGRAMA DE INCENTIVO A ARTE E CULTURA**

**O DIRETOR-GERAL DO *CAMPUS* GARANHUNS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO (IFPE)**, nomeado pela Portaria nº 498 de 30 de abril de 2020, publicada no DOU de 5 de maio de 2020, seção 2, página 20, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando ainda o Decreto nº 7.234/2010 e a Resolução nº 021/2012, torna públicas as normas e os prazos de seleção para ingresso no Programa de Arte e Cultura do IFPE - *Campus* Garanhuns.

## **1 DO OBJETIVO**

**1.1** A partir da prática artística e cultural, este Edital tem o objetivo de ampliar as condições de permanência e êxito dos/as estudantes do IFPE - *Campus* Garanhuns, contribuindo, assim, para a igualdade de oportunidades no exercício das atividades acadêmicas e minimizando os efeitos das desigualdades socioeconômicas.

## **2 DO PÚBLICO-ALVO**

**2.1** Este Edital destina-se aos/às estudantes regularmente matriculados/as em cursos presenciais das modalidades Médio Integrado, Subsequente e Superior, prioritariamente advindos/as de escolas públicas ou com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio e/ou em situação de vulnerabilidade social, bem como estudantes com deficiência/s, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação.

**2.2** O/A estudante beneficiado/a pelo Programa de Incentivo a Arte e Cultura não poderá acumulá-lo com as bolsas dos programas de Incentivo ao Esporte e Lazer, Monitoria, Pesquisa e Extensão, devendo optar, após a publicação do resultado final da seleção de que trata este Edital, por um dos programas.

**2.3** Não fazem parte do público-alvo deste Edital: estudantes matriculados/as em cursos ofertados no âmbito do PROIFPE Acesso (pré-vestibular), do Pronatec, dos cursos FIC e dos demais cursos de extensão.

## **3 DO PROGRAMA DE INCENTIVO A ARTE E CULTURA**

**3.1** O Programa de Incentivo a Arte e Cultura visa estimular a prática artística e cultural dos/as estudantes do IFPE - *Campus* Garanhuns, disponibilizando auxílio financeiro para os/as discentes vinculados/as aos projetos institucionais, que sejam selecionados/as através de edital.

**3.2** As atividades artísticas e culturais desenvolvidas pelos/as estudantes através do Programa de Incentivo a Arte e Cultura deverão ser socializadas com a comunidade acadêmica do IFPE em eventos nos *campi* e com a comunidade externa.

## 4 DAS MODALIDADES E DAS BOLSAS

4.1 O IFPE - *Campus* Garanhuns desenvolverá o Programa de Incentivo a Arte e Cultura selecionando entre seu corpo discente os/as estudantes que possuem habilidades na área de música.

4.2 Neste Edital, serão disponibilizadas 5 (cinco) bolsas, no valor de R\$424,20 (quatrocentos e vinte e quatro reais e vinte centavos), distribuídas de acordo com o quadro abaixo.

MODALIDADE	QUANTITATIVO DE BOLSAS
Instrumento/Guitarra/Violão (Grupo Musical e Coro Popular)	01
Instrumento/Bateria/Percussão (Grupo Musical e Coro Popular)	01
Instrumento/Teclado (Grupo Musical e Coro Popular)	01
Voz Masculina (Grupo Musical e Coro Popular)	01
Voz Feminina (Grupo Musical e Coro Popular)	01
Total de vagas	05

4.3 Em caso de disponibilidade orçamentária e de existência de discentes selecionados/as em lista de espera, nova/s bolsa/s poderá/ão ser ofertada/s.

4.4 Todos os/as bolsistas/as atuarão no projeto do coral e da banda. Neste último, de acordo com a proposta do número musical a ser trabalhado, será acordado qual/is integrante/s da modalidade voz será/ão acionado/s para a atividade.

## 5 DA INSCRIÇÃO

5.1 As inscrições serão realizadas de forma on-line, através do preenchimento do formulário disponível no link [https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSep9Cjf7wZxkPKcoh-qMvAQO9YUQQiUfbO892S4F8QEYyYWcvw/viewform?usp=pp\\_url](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSep9Cjf7wZxkPKcoh-qMvAQO9YUQQiUfbO892S4F8QEYyYWcvw/viewform?usp=pp_url), no período compreendido das 9h, do dia 20 de abril de 2022, até as 17h, do dia 27 de abril de 2022, conforme disposto no Anexo I deste Edital.

5.2 Para realizar a inscrição, o/a estudante deverá seguir as orientações dispostas no item 6 deste Edital.

5.3 É de responsabilidade exclusiva do/a estudante o preenchimento correto dos dados solicitados no formulário e dos demais elementos constitutivos do processo eletrônico no período estabelecido no subitem 5.1 deste Edital.

## 6 DA DOCUMENTAÇÃO PARA A INSCRIÇÃO

6.1 Para os/as candidatos/as que já são atendidos/as pelo Programa Bolsa Permanência 2022.1, Edital nº 07/2022/GR/IFPE, será considerada a análise socioeconômica realizada no referido certame, devendo os/as estudantes que se enquadram neste perfil realizar a seguinte ação:

a) preencher corretamente o formulário eletrônico de inscrição;

b) anexar, em formato PDF ou JPEG, extrato ou cartão ou print de aplicativo referente à conta bancária em nome do/a estudante, constando o nome do estudante, o nome do banco e os números de agência e conta.

**6.2** No caso dos/as estudantes que não se incluem no item anterior, deverão ser realizadas as seguintes ações:

a) preencher corretamente o formulário eletrônico de inscrição;

b) anexar, em formato PDF ou JPEG, RG ou outro documento oficial de identificação com foto do/a estudante (CNH, Carteira de Trabalho, Passaporte ou Reservista), para estudantes maiores de 18 anos, ou certidão de nascimento, para estudantes menores de 18 anos;

c) anexar, em formato PDF ou JPEG, CPF do/a estudante, que pode ser emitido pelo site da Receita Federal;

d) anexar, em formato PDF ou JPEG, CPF dos membros familiares maiores de 18 anos, que pode ser emitido pelo site da Receita Federal;

e) anexar, em formato PDF ou JPEG, Declaração de Renda Bruta Familiar datada e assinada (Anexo II deste Edital);

f) anexar, em formato PDF ou JPEG, extrato ou cartão ou print de aplicativo referente à conta bancária em nome do/a estudante, constando o nome do estudante, o nome do banco e os números de agência e conta.

**6.2.1** Os documentos originais ou documentos complementares poderão ser solicitados a qualquer momento, durante a vigência do programa, para conferência da veracidade das informações prestadas, devendo o/a estudante apresentá-los, obrigatoriamente, ao Serviço Social.

## **7 DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO**

**7.1** Para participar da seleção de que trata este Edital, o/a estudante deverá:

a) estar matriculado/a, prioritariamente, em, pelo menos, três componentes curriculares dos cursos presenciais das modalidades Médio Integrado, Subsequente e Superior do IFPE - *Campus* Garanhuns.

b) realizar a inscrição de forma on-line;

c) possuir renda familiar per capita\* não superior a um salário mínimo e meio;

d) cumprir os requisitos e as etapas estabelecidos neste Edital.

**7.1.1** Caso o/a candidato/a não esteja matriculado no número mínimo de componentes curriculares previsto na alínea “a” do subitem 7.1, o Serviço Social, em conjunto com a equipe multiprofissional de Assistência Estudantil do *campus*, analisará cada caso individualmente.

\*“per capita” quer dizer por cabeça, ou seja, por pessoa. dessa forma, a renda familiar per capita é nada mais que o valor total da renda dividido pelo número de pessoas da família.

## **8 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO SOCIAL**

**8.1** A condição de vulnerabilidade social será avaliada pelo Serviço Social seguindo os critérios abaixo relacionados, em sua maioria adotados na Política Nacional de Assistência Social (PNAS), no que diz respeito à proteção social especial e ao conceito de risco social, e também no Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e na nota técnica construída pelo Serviço Social do IFPE:

a) estudante oriundo/a de escola pública com renda per capita familiar de até um salário mínimo e meio;

b) condições de trabalho do/a estudante e de seus membros familiares;

c) gênero/raça;

d) doenças crônicas;

e) estudante com deficiência/s, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação;

f) orientação sexual;

g) escolaridade dos membros da família;

- h) estudante beneficiário/a ou inscrito/a em programas sociais (ex.: Bolsa Família, BPC, CadÚnico);
- i) despesas de manutenção no curso na Instituição;
- j) cotas;
- k) estudante oriundo/a de povos do campo; e
- l) estudante com idade igual ou superior a 60 anos.

**8.2** Durante a vigência do Programa de Incentivo Arte e Cultura poderão ser realizadas, a qualquer momento, visitas domiciliares e entrevistas sociais para fins de acompanhamento e/ou conferência das informações prestadas no ato da inscrição, desde que haja viabilidade e a necessidade seja justificada.

## **9 DA AUDIÇÃO**

**9.1** A audição ocorrerá de forma presencial, no LAB 12 (sala de música), nos dias 03 e 05 de maio de 2022.

**9.1.1** Os/As inscritos/as na modalidade voz devem comparecer ao LAB 12 (sala de música) no dia 03 de maio de 2022, no horário a ser divulgado no site do *campus* no dia 29 de abril de 2022.

**9.1.2** Os/As inscritos/as na modalidade instrumento devem comparecer ao LAB 12 (sala de música) no dia 05 de maio de 2022, no horário a ser divulgado no site do *campus* no dia 29 de abril de 2022.

**9.2** Os/As candidatos/as inscritos/as para voz (Grupo Musical e Coro Popular) deverão apresentar duas músicas das indicadas abaixo no formato à capella (sem acompanhamento instrumental).

- a) Onde está você, de Dominginhos;
- b) Céu de Santo Amaro, de Caetano Veloso e Flávio Venturini;
- c) Recado, de Gonzaguinha;
- d) Pétala, de Djavan.

**9.4** Os/As candidatos/as às vagas de instrumento/guitarra/violão e instrumento/teclado deverão executar as seguintes sequências harmônicas:

- a) A - C#m7 - D7M - E7 - Fdim - F#m - Bm7 - E7 - A (quatro tempos por acorde, uma vez em pop-rock e a segunda em uma balada dedilhada ou com palheta);
- b) G7M - C7M - Am7 - D/F# G7M - F#m7/5b - B7 - C7M - D7 (executadas uma vez em xote e na segunda em samba).

**9.5** Os/As candidatos/as à vaga de instrumento/bateria/percussão deverão executar os seguintes ritmos:

- a) xote;
- b) baião;
- c) pop-rock;
- d) balada.

## **10 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA AUDIÇÃO**

**10.1** Na etapa de audição, a avaliação consistirá na observação dos seguintes pontos:

- a) para os/as candidatos/as da modalidade voz: afinação, voz, interpretação e regularidade rítmica;
- b) para os/as candidatos/as das modalidades instrumento/guitarra/violão, instrumento/bateria/percussão e instrumento/teclado: domínio técnico da execução dos acordes e regularidade rítmica.

## **11 DA CLASSIFICAÇÃO E APROVAÇÃO**

**11.1** Serão atribuídas notas de 0 (zero) a 10 (dez) às apresentações dos/as candidatos/as em todas as modalidades.

**11.2** Para aprovação na etapa de audição, o/a candidato/a deverá atingir nota mínima de 6,0 (seis).

**11.3** Para aprovação na etapa de análise socioeconômica, o/a candidato/a deverá atender às exigências dos itens 6 e 7 deste Edital.

**11.4** Os/As aprovados/as nas etapas de audição e análise socioeconômica serão classificados em ordem decrescente, considerando a nota obtida na etapa de audição.

**11.5** Havendo igualdade de notas dos/as candidatos/as, serão considerados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) o estudante que apresentar menor renda familiar per capita;
- b) o estudante de maior idade.

## **12 DO RESULTADO**

**12.1** A divulgação dos resultados preliminar e final acontecerá no site do IFPE - *Campus* Garanhuns (<https://www.ifpe.edu.br/campus/garanhuns>) nas datas indicadas no Anexo I deste Edital.

## **13 DOS RECURSOS**

**13.1** Para interpor recurso ao resultado preliminar, o/a estudante deverá preencher o formulário do Anexo III e encaminhá-lo para o e-mail [servicosocial@garanhuns.ifpe.edu.br](mailto:servicosocial@garanhuns.ifpe.edu.br) na data indicada no Anexo I deste Edital.

**13.2** Não serão aceitos recursos interpostos fora do prazo estabelecido.

**13.3** A interposição de recurso não garante a alteração do resultado do certame.

**13.4** Em caso de deferimento do recurso, serão respeitadas a disponibilidade orçamentária e a ordem de prioridade.

## **14 DA CONCESSÃO**

**14.1** A duração da concessão da bolsa do Programa de Incentivo a Arte e Cultura será referente ao período de maio a dezembro de 2022, considerando, no entanto, o cumprimento, pelo/a estudante contemplado/a, das condicionalidades previstas no item 15 deste Edital.

**14.2** O/A estudante aprovado/a no Edital do Programa de Incentivo a Arte e Cultura terá o direito de receber o valor retroativamente, considerando-se o mês de início das atividades do programa, após a publicação do resultado final.

## **15 DOS CRITÉRIOS DE PERMANÊNCIA**

**15.1** Para permanência no Programa de Incentivo a Arte e Cultura, o/a estudante deverá:

- a) ter frequência mensal mínima de 75% nos componentes curriculares do curso;
- b) ter frequência regular nas atividades do projeto;
- c) manter contato com o coordenador do projeto sempre que solicitado;
- d) cumprir os prazos determinados pelo coordenador para as atividades a fim de evitar atrasos na veiculação dos trabalhos realizados;

## **16. DOS ENSAIOS, APRESENTAÇÕES E DEMAIS ATIVIDADES**

**16.1** Os ensaios da banda acontecerão às terças e quartas-feiras, no horário das 15h às 18h.

**16.2** Os ensaios do coral acontecerão às terças e quartas-feiras, às 12h15.

**16.3** Todos/as os/as bolsistas/as participarão de ambos os projetos: Coral do IFPE e Banda NAC.

**16.4** As apresentações do Coral do IFPE e Banda NAC ocorrerão, preferencialmente, no horário escolar, no entanto, pela natureza peculiar desses projetos, poderão acontecer apresentações fora do horário escolar.

**16.5** Os/As candidatos/as selecionados/as atuarão junto ao coordenador dos projetos na manutenção e cuidado dos instrumentos e equipamentos bem como na organização da sala de música.

## **17 DOS CRITÉRIOS DE SUSPENSÃO E DESLIGAMENTO**

**17.1** O/A estudante poderá ter sua bolsa suspensa em caso de:

- a) frequência mensal inferior a 75% nas aulas do curso;
- b) faltas sem justificativa aos ensaios;
- c) faltas não justificadas em apresentações;
- d) não cumprimento dos prazos para entrega das atividades solicitadas pelo coordenador.

**17.2** O/A estudante poderá ser desligado/a do programa em caso de:

- a) cancelamento ou trancamento de matrícula.
- b) desistência do curso;
- c) não se adaptar à rotina estabelecida pelo coordenador para o desenvolvimento das atividades do projeto (ensaios, reuniões, produções de vídeos, participação nas atividades do Núcleo de Arte e Cultura e apresentações);
- d) ser identificado que é beneficiado/a por um dos programas citados no subitem 2.2, situação em que haverá o cancelamento do benefício ou o/a estudante deverá optar por continuar participando apenas do Programa de Incentivo a Arte e Cultura;
- e) indisponibilidade orçamentária.

## **18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1** O ato de inscrição gera a presunção de que o/a candidato/a conhece as exigências do presente Edital e de que aceita as condições da seleção não podendo invocar o seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

**18.2** A inexistência das declarações e as irregularidades nos documentos ou outras de qualquer natureza que não atendam às exigências deste Edital, ocorridas em qualquer fase do processo, eliminarão o/a estudante do processo de seleção, ou, se identificadas posteriormente, impedirão o seu ingresso no Programa de Incentivo a Arte e Cultura, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da sua inscrição.

**18.3** Inverdades ou omissões de dados relevantes, assim como fraude ou falsificação de documentos que visem burlar o processo seletivo, serão motivo de desclassificação e até de exclusão do Programa de Incentivo a Arte e Cultura, sem prejuízo das medidas administrativas, disciplinares e legais cabíveis.

**18.4** O/A estudante que se submeter a este Edital, mas que não seja contemplado/a por indisponibilidade orçamentária, poderá, havendo disponibilidade orçamentária posteriormente, ser incluído/a no programa mediante avaliação do Serviço Social e do Núcleo de Arte e Cultura, respeitando-se a lista de espera, caso exista, obtida a partir dos critérios previstos nos itens 7, 8, 10 e 11 deste Edital.

**18.5** O/A estudante que anexar documentos desrespeitosos, em vez daqueles exigidos neste Edital, será eliminado/a da seleção, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da sua inscrição.

**18.6** Este Edital terá vigência até 31/12/2022.

**18.7** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Serviço Social juntamente à Coordenação de Apoio ao Ensino e ao Estudante, ao Núcleo de Arte e Cultura e à Direção-Geral do IFPE - *Campus Garanhuns*.



11/04/2022, às 11:57, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifpe.edu.br> informando o código verificador **0102655** e o código CRC **A9235EE9**.

---

Criado por [09571387410](#), versão 6 por [09571387410](#) em 11/04/2022 10:31:53.